

PORTARIA Nº 251 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2001
DOU 01/11/2001

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 3.576, de 30 de agosto de 2000 e considerando a conveniência de esclarecer dispositivo constante da Portaria nº 419, de 19 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica retificado o artigo 20 da Portaria 419, de 19 de novembro de 1999, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 1999, seção I, página 17, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.20 Decorrido o prazo de disponibilide referido no art. 26 do Código de Mineração ou no Edital de Disponibilidade, sem que nenhuma proposta haja sido protocolizada dentro de sua vigência, a área tornar-se-á livre no dia seguinte ao transcurso do prazo do art. 26 ou do Edital”.

Parágrafo único. Caso tenham sido apresentadas uma ou mais de uma propostas e nenhuma delas seja considerada habilitada pela comissão, a área será considerada livre no dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial da União da decisão de inabilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO TUNES